Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2557/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11158/2013
PROTOCOLO	**:** 1427111
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	**:** WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	**:** MATSUDA & CIA LTDA
VALOR	**:** R$ 11.937,25
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular com ressalva a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal, o que caracteriza infração e gera a aplicação de multa.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular com ressalva a formalização do Contrato Administrativo nº 028/2013, e regular a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Dois Irmãos do Buriti – MS e Matsuda & Cia Ltda, constituindo a ressalva a remessa intempestiva dos documentos referentes à formalização contratual, com aplicação de multa ao Sr. Wlademir de Souza Volk no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela irregularidade apontada.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 028/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a Empresa Matsuda & Cia Ltda., visando à aquisição de material de construção, valor inicial da contratação de R$ 72.302,80 (setenta e dois mil trezentos e dois reais e oitenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 015/2013 foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-390/2015,** nos autos do Processo **TC/MS n.11168/2013**.

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-IEAMA-4945/2016-*f.199/202*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à *f. 203* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ-17170/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 028/2013, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a Empresa Matsuda & Cia Ltda.

O Contrato Administrativo n. 028/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo revisto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa n. 35/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	**72.302,80**
Valor Executado	**11.937,25**
Valor Total Empenhado	**11.937,25**
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	**11.937,25**
Total dos Comprovantes de Pagamentos	**11.937,25**
Saldo Contratual Físico	**0,00**
Saldo Contratual Financeiro	**0,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 11.937,25 (onze mil novecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, voto:

I – pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n.028/2013,* celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a Empresa Matsuda & Cia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Wlademir de Souza Volk,*** inscrito no CPF n. 836.177.101-82, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos.

III – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular com ressalva a formalização do contrato administrativo, e regular a execução financeira da contratação, com aplicação de multa pela remessa intempestiva dos documentos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP